

N.º 4) «Combustível, lubrificantes e sobresselentes»	15 000\$00
N.º 6) «Diversos não especificados, incluindo desenho, fotografia e filmagem de assuntos científicos»	15 000\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 8.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

N.º 2) «Dietas, combustível e utensílios de cozinha»	60 000\$00
N.º 3) «Luz, aquecimento, água, lavagem e outras despesas»	50 000\$00

Artigo 9.º, n.º 2) «Despesas de comunicações — Telefones» 10 000\$00 |

Artigo 15.º «Vestuário, calçado e outros auxílios a prestar aos doentes pobres necessitados vindos das províncias ultramarinas» 10 000\$00 |

Artigo 16.º «Despesas de anos económicos findos» 10 000\$00 |

350 000\$00

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da referida tabela de despesa:

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	250 000\$00
N.º 2), alínea a) «Pessoal contratado — Vencimentos»	100 000\$00
	350 000\$00

Ministério do Ultramar, 4 de Agosto de 1966. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Portaria n.º 22 148

Considerando o que foi proposto pelo Governo da província de S. Tomé e Príncipe no sentido de ser utilizada parte dos saldos de dotações de objectivos inscritos no programa de financiamento do Plano Intercalar de Fomento aprovado para 1965 no reforço de dotações de objectivos constantes do programa de financiamento em vigor;

Atendendo a que esses reforços se destinam a possibilitar a satisfação de compromissos assumidos com as empreitadas de trabalhos de construção civil, da conduta forçada e com a aquisição de equipamento electromecânico;

Considerando, ainda, a imperiosa necessidade de acelerar a construção e apetrechamento de edifícios escolares;

Tendo em vista a autorização do Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, dada em sessão de 12 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de S. Tomé e Príncipe abra os seguintes créditos especiais:

1) Um de 13 640\$40, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 314.º, n.º iv, n.º 1) «Plano Intercalar de Fomento — Energia — Estudos,

produção, transporte e distribuição», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

2) Um de 1 814 673\$80, utilizando como contrapartida igual quantia a sair do empréstimo da metrópole, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 43 519, de 28 de Fevereiro de 1961, para reforço com as importâncias que se indicam das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Capítulo 12.º, artigo 314.º «Plano Intercalar de Fomento»:

IV) «Energia»:

1) «Estudos, produção, transporte e distribuição» 1 350 508\$40 |

IX) «Promoção Social»:

1) «Educação» 464 165\$40 |

1 814 673\$80

Ministério do Ultramar, 4 de Agosto de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 22 149

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo-Geral da província de Moçambique a tomar as seguintes medidas:

1) Contratar a elaboração do projecto do aproveitamento hidroeléctrico de Cabora-Bassa, no rio Zambeze, por quantia não superior a 20 000 000\$, com este escalonamento:

1966	2 200 000\$00
1967	6 800 000\$00
1968	3 800 000\$00
1969	4 200 000\$00
1970	1 000 000\$00
1971	1 000 000\$00
1972	1 000 000\$00
	20 000 000\$00

2) Fazer face ao encargo previsto no número anterior para o ano em curso por conta da dotação destinada, na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, a «Plano Intercalar de Fomento — Energia — Estudos, produção, transporte e distribuição — Estudos».

3) Suportar as despesas previstas para os anos de 1967 a 1972 por conta das verbas próprias a inscrever nos orçamentos gerais correspondentes.

Ministério do Ultramar, 4 de Agosto de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 47 136

Mostrando-se conveniente rever as gratificações atribuídas aos reitores dos Liceus de Gil Eanes, de S. Vicente, e do Dr. Adriano Moreira, da Praia, e ao director

da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, dadas as responsabilidades inerentes ao cargo;

. Atendendo ao que propôs o Governo da província de Cabo Verde;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os reitores dos Liceus de Gil Eanes, de S. Vicente, e do Dr. Adriano Moreira, da Praia, e o director da Escola Industrial e Comercial do Mindelo passam a ter direito a uma gratificação mensal de 2000\$.

Art. 2.º Fica o Governo de Cabo Verde autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos especiais necessários para suportar os novos encargos criados por este decreto, servindo de contrapartida as disponibilidades ou recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 22 150

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva, com as alterações propostas

no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o n.º NP-182, a seguinte norma provisória:

P-182 — Cores e sinais convencionais para identificação de fluidos nos encanamentos.

Secretaria de Estado da Indústria, 4 de Agosto de 1966. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

Portaria n.º 22 151

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como normas definitivas, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os n.ºs NP-425, NP-426, NP-427, NP-428, NP-436, NP-437 e NP-438, as seguintes normas provisórias:

P-425 — Aeronaves. Bocas de enchimento por gravidade. Dimensões.

P-426 — Aeronaves. Caixas dos instrumentos de bordo. Dimensões.

P-427 — Aeronaves. Arame para frenar. Características.

P-428 — Aeronaves. Arame para selagem. Características.

P-436 — Aeronaves. Pontos de apoio para os macacos de elevação.

P-437 — Aeronaves. Fichas e tomadas de ligação à terra das agulhetas das mangueiras de abastecimento de combustível.

P-438 — Aeronaves. Terminais de ligação para enchimento dos depósitos de água e de limpeza das instalações sanitárias.

Secretaria de Estado da Indústria, 4 de Agosto de 1966. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.